

# O “pulo do gato” no imposto do assalariado

José Carlos Graça Wagner, advogado especializado em Direito Tributário.

O governo afirma que, levado por suas preocupações sociais — pela sua opção pelos pobres —, reduziu o IR sobre os assalariados até certo nível de renda, atingindo com esse benefício uma parcela substancial da classe média. Não são poucos os que negam esse efeito, para afirmar que, no frigir dos ovos, o assalariado pagará substancial aumento de imposto, a partir de 1987.

Para a pessoa física o ponto crucial é o disposto no artigo 3º do pacote, quando estabelece, a partir de 1986, que o IR será devido na medida em que os rendimentos forem auferidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no artigo 8º. Isto significa que o IR deixa de ter como fato gerador a renda disponível apurada em 31 de dezembro de cada exercício. O fato gerador passa a ser a percepção dos rendimentos. Com redação pouco clara, o art. 16 também estabelece que o período-base de incidência será de 1/1 a 31/12. O parágrafo único deste artigo denomina de período-base de apuração cada um dos semestres. A incidência se dará no próprio exercício e, no caso do art. 17, o período-base de apuração é o semestre. Em outras palavras, a incidência se dá durante o ano inteiro, podendo estabelecer-se períodos-base de apuração semestral, e, futuramente, trimestral e até mensal, como é o caso do IPI e do ICM.

Mas, voltando à pessoa física, o art. 8º

mantém a declaração anual. No caso, há uma certa assemelhação com o regime de estimativa do ICM. O imposto retido na fonte é uma estimativa percentual previamente estabelecida sobre os rendimentos auferidos no momento de sua percepção.

A percepção é o fato gerador. Mas, como é difícil determinar o líquido do imposto, tendo em vista os descontos e reduções permitidas pela legislação, a lei estabelece um percentual que será complementado na declaração anual. Não é mais um empréstimo compulsório por conta de um imposto que, no sistema anterior, só surgiria como obrigação tributária, no último dia do exercício. Não havendo ainda imposto, o IR na fonte era, na realidade, empréstimo compulsório. Agora é pagamento imediato parcial, com complementação a posteriori, através da declaração. Por isso, o art. 8º menciona que, pela declaração anual, se determinará o saldo do imposto a pagar ou a restituir.

Por isso, por se considerar que o IR passa a ser devido à medida em que os rendimentos forem auferidos, se pretende a correção monetária por média ponderada relativamente ao saldo do imposto a pagar. Como só o saldo é corrigido, o sistema novo despreza tanto a correção do montante apurado como do imposto retido na fonte.

Onde está o “pulo do gato”?

Primeiro, a questão mais ampla.

A União já havia recebido praticamente todo o IR das pessoas físicas de 85. O que restava por receber — só o governo dispõe desses dados com exatidão presumível — muito dificilmente cobriria o imposto recebido a mais, ou seja, as restituições. E possível até que o retido na fonte em 1985 já tivesse avançado sobre receitas tributárias de outras origens, que seriam comprometidas com as restituições em 1986. Este ponto foi resolvido com o parcelamento das devoluções até 1989, recuperando uma receita perdida em 1986 aparentemente sem aumento do imposto. Na realidade, alongou para quatro anos, um empréstimo que originariamente deveria devolver em 1986, significando redução efetiva patrimonial de todos os contribuintes com direito de restituição, especialmente no exercício de 1986, ou seja, redução de disponibilidade de consumo e investimento desses contribuintes.

Com a aparência de compensação por esse inconveniente, reduziu a retenção na fonte. Na verdade, estabeleceu o pagamento parcial do IR sobre bases correntes segundo critérios que impeçam devoluções maciças em 87 e permitam, já agora, ao contrário do que ocorria no sistema anterior, a correção do saldo do imposto a pagar. O sistema antigo só poderia ser mantido se as retenções na fonte continuassem num ritmo crescente, com a dis-

torção principal de representar pesado ônus ao assalariado. Mas o novo sistema, permitindo a correção do próprio imposto devido, vai apresentar uma crueldade enorme se, porventura, o imposto retido na fonte não se ajustar à realidade do rendimento auferido mês a mês. Dará uma falsa impressão de liquidez durante o exercício de 1986, incidindo duramente a partir de 1987, até porque não haverá, em regra, uma poupança obrigatória para o pagamento do imposto, obrigando o assalariado a comprometer parte substancial do seu salário no pagamento do imposto de 1987. Assim, no ano eleitoral a sensação será de desafogo, mas, se a retenção na fonte não for equilibrada para zerar o saldo do imposto a pagar, o assalariado terá o mesmo destino de angústia que hoje é a regra para o mutuário do sistema habitacional. As eleições de 1986 terão passado, mas o que ocorrerá com a de 1988, se o mandato do presidente for de quatro anos?

Se, antes, a manipulação da retenção na fonte levou a “empréstimos compulsórios” crescentes, gerando o grave problema governamental das devoluções, a barretada da redução do imposto na fonte, se manipulada para fins eleitorais em 1985, com o “discurso” da preocupação social pelos carentes — com a vantagem adicional de facilitar a aprovação do pacote pelo Congresso ávido de votos para reeleição —, resultará, em 1987, num grave problema de enxugamento do poder aquisitivo dos assalariados, com nova recessão sem prejuízo da crescente inflação. O assalariado ficará sem recursos, mas como o “déficit público” não é contido, a inflação continuará ascendente e os juros de mora elevados reforçarão a tendência recessiva, por impedir investimentos geradores de empregos e de salários. O jogo do pacote, no que diz respeito aos contribuintes, depende da boa matemática da retenção na fonte. E depende da constitucionalidade do novo “empréstimo compulsório” disfarçado, como tudo o mais que se faz nesta nova como na velha e na velhíssima República. A regra é apresentar tudo cor-de-rosa para levar a gregos e troianos a apoiarem o governo, um pouco na galega, ou seja, sem entender bem o que está acontecendo. O perigo é que o cor-de-rosa acabe ficando vermelho, pois estas mágicas levam sempre a uma maior estatização, porque o Estado não quer deixar de desperdiçar e exige sempre mais sangue da sociedade, como se isso tudo não estivesse provocando um confisco do trabalho produtivo para manter um sistema emperrado, desabento, arrogante, caótico, dispersivo e até abúlico. Um verdadeiro paraíso para aqueles que querem pretextos para nicaragualizar o País, através da “preocupação pelos pobres”...